



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O CENTRO
WALLACE MANDELL.**

O **Ministério Público do Rio Grande do Sul**, inscrito no CNPJ/MF n.º 93.802.833/0001-57, com sede em Porto Alegre, RS, na Praça Marechal Deodoro, 110, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Roberto Bandeira Pereira, e o **Centro Wallace Mandell**, inscrito no CNPJ sob o n.º 74.876.657/0001-53, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Prof. Oscar Pereira, 2751, Porto Alegre, RS, neste ato representado por sua Diretora, Loreci Menna Barreto.

CONSIDERANDO QUE,

I- o Ministério Público, por intermédio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e Promotorias de Justiça Especializadas da Infância e da Juventude com atuação junto ao Núcleo do Ato Infracional, em parceria com os demais integrantes do Sistema de Justiça que atuam no Projeto Justiça Instantânea, (Delegacia de Polícia Especializada, Poder Judiciário e Defensoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

Pública), vêm coordenando e implementando experiência piloto do "Projeto de Atenção Especial ao Adolescente Infrator Usuário de Drogas";

II- o Projeto de Atenção Especial ao Adolescente Infrator Usuário de Drogas objetiva, entre outros aspectos, a aplicação cumulada da medida protetiva de tratamento à drogadição, podendo intervir no processo de uso e abuso de drogas, promovendo condições para sua superação;

III- para a efetiva implementação e operacionalização do Projeto, a disponibilidade dos serviços é indispensável e, na rede pública de atendimento, os serviços ainda são deficitários no que se refere à adolescência e ao uso de substâncias psicoativas, sendo a rápida e eficaz prestação do atendimento fatores fundamentais no tratamento do adolescente e sua família, pretende-se utilizar a rede privada de atendimento de forma complementar à rede pública, assim como possibilitar melhores condições de adequação do tratamento às necessidades do adolescente, tornando imprescindível o envolvimento de instituições privadas, como o Centro Wallace Mandell;

IV- o Centro Wallace Mandel dispõe de recursos humanos e materiais aptos a promover a prevenção e a reabilitação da saúde mental, constituindo mais um instrumento de avaliação e de assistência ao adolescente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVEM, ENTRE SI, CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ADESÃO OPERACIONAL, COM A FINALIDADE DE INSTRUIR AÇÕES TENDENTES A PROPICIAR O ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E SUA FAMÍLIA, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ADOLESCENTES USUÁRIOS DE DROGAS, SUJEITOS DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO, COMPROMETENDO-SE COM O QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, em atuação integrada com o Centro de Apoio Operacional Criminal e o Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público, efetuará articulação com os agentes do Ministério Público atuantes nos Juizados Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados Eleitorais, buscando dar conhecimento do “Projeto de Atenção ao Adolescente Infrator Usuário de Drogas” e sugerindo para que, quando da realização da transação penal (art. 76 da Lei nº 9.099/95), concertem, com o réu, no que respeita à pena restritiva de direitos, sob a forma de prestação pecuniária (art. 43, inciso I, do Código Penal), ou nas hipóteses de condição especial à suspensão processual (§ 2º do art. 89 da Lei nº 9.099/95) o pagamento de sessões de terapia familiar ou de sessões de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgjcb@mp.rs.gov.br

atendimento individual, aos adolescentes que não dispuserem de recursos e pronto acesso à rede pública, em número de procedimentos proporcional ao valor transacionado, a serem realizados pelo Centro Wallace Mandell.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Coordenação do Projeto, através do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, encaminhará aos agentes do Ministério Público, atuantes nos Juizados Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados Eleitorais tabela de valores de atendimentos psiquiátricos e terapia familiar, fornecida pelo Centro Wallace Mandell, bem como, periodicamente, efetuará a remessa tabela de demanda dos procedimentos necessários ao acompanhamento dos adolescentes inscritos no Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os beneficiados com a transação penal procederão ao depósito da quantia ajustada em conta-corrente bancária, com destinação exclusiva ao custeio das terapias familiares e atendimento dos adolescentes participantes do Projeto, mediante depósito identificado que conta com guia chamada "depósito para outra agência ou conta de terceiros".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

O Centro Wallace Mandell compromete-se a, no prazo de dez (10) dias, contados da assinatura do presente termo de adesão, a comunicar à Coordenação do Projeto o banco, agência e o n.º da conta corrente aberta para atender o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA

Após o depósito, o réu efetuará a entrega de uma via do comprovante ao Juízo processante, com juntada aos autos, permanecendo com uma em seu poder.

CLÁUSULA SEXTA

O Centro Wallace Mandell providenciará relatório mensal contendo os nomes dos depositantes, data do depósito e valores depositados, com remessa de cópia à Coordenação do Programa, até o décimo dia útil do mês seguinte, disponibilizando acesso pelos operadores do Sistema de Justiça, sempre que solicitado, ao montante arrecadado, que receberá destinação exclusiva ao custeio das terapias familiares e atendimentos psiquiátricos dos adolescentes encaminhados pelo Sistema de Justiça da Infância e da Juventude.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgjcb@mp.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA

O Centro Wallace Mandell, após realizados os atendimentos, emitirá avaliações com os resultados em duas vias, sendo uma encaminhada à Equipe Técnica do Sistema de Justiça de Atenção ao Adolescente Autor de Ato Infracional ficando outra disponível para a família do adolescente.

CLÁUSULA OITAVA

O Centro Wallace Mandell dispõe-se, também, a realizar atividades de apoio na capacitação dos técnicos e população atendida pelo Projeto de Atenção ao Adolescente Infrator Usuário de Drogas.

CLÁUSULA NONA

O presente Termo poderá ser aditado, a qualquer tempo, por força de decisão de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Integração Operacional é firmado por prazo indeterminado contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante denúncia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

a ser notificada formalmente e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Havendo sobra dos valores arrecadados para custeio das terapias familiares e atendimentos psiquiátricos, em razão da formal cientificação da extinção do Projeto ou da denúncia da não continuidade do objeto do presente Termo de Cooperação Operacional, o Centro Wallace Mandell efetuará o correspondente depósito na conta do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

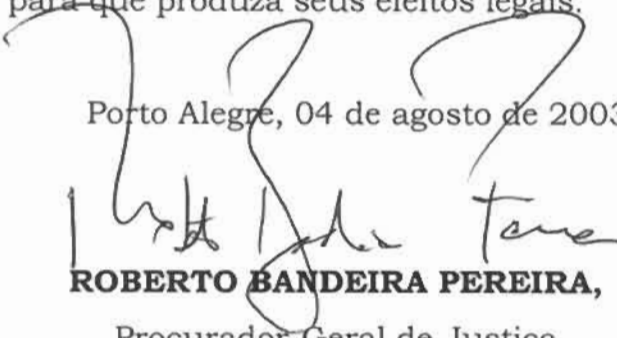


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mp.rs.gov.br

E por estarem assim acordados, firmam o presente em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

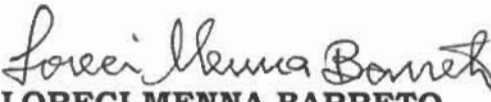
Porto Alegre, 04 de agosto de 2003.



ROBERTO BANDEIRA PEREIRA,

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do RS.



LORECI MENNA BARRETO,

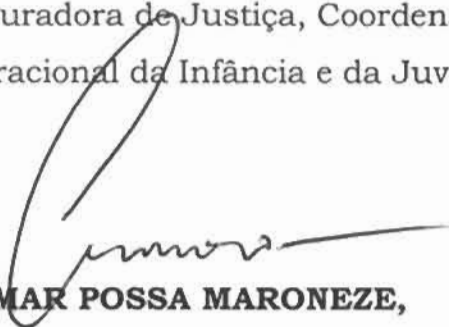
Centro Wallace Mandell.

Testemunhas:



SIMONE MARIANO DA ROCHA,

Procuradora de Justiça, Coordenadora de Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude.



GILMAR POSSA MARONEZE,

Procurador de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público.